



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.05.23.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)**

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente as 154 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1087/2024, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.16.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW, NA FESTA JUNINA DO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, DENOMINADA RASTAPÉ IZABELENSE**, com documento de formalização de demanda e justificativa para a inexigibilidade (fls.02-08); Parecer Jurídico nº 199/2024 (fls.145-152) – PMSIP, que concluiu pela possibilidade de contratação direta da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: 41.775.478/0001-70**, representada pelo sócio administrador ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES, para apresentação na data de 15/06/2024, com tempo de duração de show de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), pelo cachê global de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Salienta-se ainda, a necessidade de cumprimento da inserção no PNCP exarada no parecer jurídico nº199/2024 (fls.145-152) – PMSIP, quando ao cumprimento do art. 94, II da Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 23 de maio de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022